

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei Nº 113/2023

Processo Número: 6310/2023 | Data do Protocolo: 27/03/2023 16:59:51

Autoria: Paulo Mansur

Coautoria:

Ementa: Estabelece o sexo biológico do competidor como sendo o único e exclusivo critério definidor do gênero em competições desportivas oficiais no âmbito do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Estabelece o sexo biológico do competidor como sendo o único e exclusivo critério definidor do gênero em competições desportivas oficiais no âmbito do Estado de São Paulo.

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 360032003800390038003A005000

Assinado eletrônicamente por SILAS MOREIRA RODRIGUES em 27/03/2023 16:59 Checksum: 431E04C22347A669E543CB39569AE6F9A492C60963E53DAA3245F2435004031B



PROJETO DE LEI N°. /2023

De autoria do Deputado Estadual Paulo Jorge Mansur Neto – Partido Liberal, o presente projeto de lei estabelece o sexo biológico do competidor como sendo o único e exclusivo critério definidor do gênero em competições desportivas oficiais no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, determina:

Artigo 1º. A partir da promulgação da presente lei, fica determinado que o sexo biológico será o único critério válido e definidor para determinação do gênero dos atletas participantes em competições desportivas oficiais no âmbito do Estado de São Paulo, restando vedada a atuação de transgênero em modalidades esportivas que correspondam ao sexo oposto ao do nascimento.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se transgênero todo aquele indivíduo que realiza a transição de gênero ou não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento.

Artigo 2º. As Entidades Desportivas, Federações, Dirigentes, Clubes Desportivos, Associações e afins nos quais administram o desporto, que descumprirem esta lei, serão multadas em até 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo primeiro. Os atletas transgêneros que omitirem ou fraudarem informações referente ao sexo biológico, sofrerão advertências, suspensões, e até eliminação definitiva em participações desportivas oficiais, bem como a anulação do prêmio ou título concedido, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo segundo. A multa aplicada será revertida integralmente para o Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL do Estado de São Paulo.

Artigo 3°. Fica permitido às entidades desportivas e aos atletas transgêneros a criação de competições desportivas oficiais entre si, desde que sejam entre a mesma categoria de gênero do sexo biológico.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo legal.

Artigo 5°. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei estabelece normas de direito desportivo nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente aos estados para legislar sobre o tema.

O referido projeto de lei tem como objetivo assegurar a igualdade e o equilíbrio das competições desportivas, o que efetivamente não vem ocorrendo em casos nos quais atletas transgêneros participam de competições em equipes do sexo oposto ao de seu nascimento, mesmo quando as taxas hormonais estejam dentro dos limites de tolerância exigidos pelas entidades competentes.

Com efeito, quando se estabeleceu a divisão entre categorias feminina e masculina, a intenção foi reconhecer uma questão biológica e natural de diferenças hormonais, físicas, ósseas e musculares. Caso essas diferenças entre homens e mulheres não fossem relevantes, todos poderiam atuar em conjunto, independente do sexo.

A participação de um atleta transgênero em categoria distinta da do seu sexó biológico representa manifesto desequilíbrio desportivo e importa em fator de discriminação com as atletas adversárias e demais integrantes da equipe.

Com efeito, a Carta Olímpica, que deve ser obedecida pelas federações internacionais, estabelece que não pode haver discriminação de qualquer tipo, devendo ser ressaltado que também a Carta Internacional da Educação Física

e do Desporto da Unesco consagra o desporto como "um direito fundamental de todos", ressaltando em sua nova versão o princípio da igualdade pela não discriminação.

É notório que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, e ininterruptos tratamentos hormonais, passam a integrar equipes femininas.

De acordo com o site American Thinker, um número recorde de atletas trans poderá competir nos Jogos Olímpicos de Verão de 2020, o que finalmente forçará um debate público sobre esses atletas competindo contra mulheres biológicas em eventos esportivos.

Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.

Segundo as diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI), homens com restrição hormonal ainda podem manter quase 500% de vantagem de testosterona sobre as mulheres, de acordo com o American Thinker.

Apesar de todos os procedimentos descritos, é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, ou seja, a formação orgânica não muda, afinal, "homens que foram formados com testosterona durante anos, já as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida".

Nem toda vantagem masculina se dissipa quando a testosterona cai. Pelo fato de terem nascido homens, o corpo foi moldado com auxílio do hormônio masculino testosterona, bem como já possuem benefícios genéticos, como sua maior estrutura óssea, maior capacidade pulmonar e maior tamanho do coração, permanecem e também promove a memória muscular.

As 'mulheres' trans têm uma capacidade maior de aumentar a força mesmo após a transição, disse Alison Heather, fisiologista da Universidade de Otago, na Nova Zelândia, ao American Thinker.

Já as mulheres atletas, não têm esse direito de uso do referido hormônio masculino para aumento de capacidade corporal, pois são monitoradas constantemente por exames antidoping. Caso as atletas sejam pegas com alto nível de testosterona no sangue, elas serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente.

De outro turno, nada impede que seja criada uma liga que possa recepcionar atletas transgêneros que disputariam os torneios em igualdade de condições, fieis às disposições constantes nos diplomas internacionais que regem o desporto.

Ao permitir a presença de transgêneros em equipes do sexo oposto ao do nascimento, os costumes e as tendências de um povo estão sendo ignorados, e as manifestações da alma, desrespeitadas, o que não autoriza a intervenção do Estado, mas ensejará uma atuação firme das entidades de administração do desporto e de prática desportiva.

Um estudo realizado por cinco entidades governamentais da Grã-Bretanha diz que mulheres trans podem tem vantagem em competições esportivas em relação às mulheres cis.

De acordo com levantamento, isso foi constatado devido às diferenças fisiológicas e a retenção de testosterona em relação as outras competidoras. Os recursos utilizados para bloquear a testosterona, usados na terapia hormonal, são considerados insuficientes para retê-la totalmente no corpo.

Os conselhos de esporte envolvidos afirmam que mulheres cis estariam em desvantagem e, assim a competição não seria justa. Também não seria possível garantir segurança em algumas modalidades.

"Evidências a longo prazo indicam que homens possuem inúmeras vantagens físicas em esportes se comparados às mulheres. Isso é reconhecido em lei. A pesquisa atual indica que a supressão de testosterona não descarta a vantagem física sobre mulheres e não pode garantir uma competição justa e/ou segura", diz o levantamento.

Sendo assim, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.